



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG**, órgão despersonalizado, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, Riachinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MARIA BARBARA MENDES DA FONSECA**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade sob nº MG-10.209.279, órgão expedidor PC/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 039.615.016-02, residente e domiciliada na Rua Babilônia, nº 733, centro, na cidade de Riachinho (MG), CEP 38.640-000, de outro lado, a Empresa **R A CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.737/0001-49, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 579, Bairro Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000 representada neste ato pela Sr. **AMÉRICO AUGUSTO GUIMARÃES**, portador do documento de identidade sob nº MG15358910, órgão expedidor PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.585.016-17, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação registrada sob solicitação de compra nº 33/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: E-SOCIAL, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho, adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço
2	Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1	Serviço
3	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR07	Serviço



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

4	Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Gerenciamento da entrega de EPI'S; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social – Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social.	Mensal (12 meses)
---	---	----------------------

1.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao perfeito atendimento do serviço demandado.

1.3. Em nenhuma hipótese será admitida a execução do serviço com qualquer diferença das exigências contidas no contrato.

1.4. A Contratada deverá executar a prestação do serviço conforme condições, especificações, obrigações, prazos e locais, previsto neste contrato e termo de referência, de forma ininterrupta.

1.5. A Contratada deverá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, para dar início à execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pelo execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais), sendo os valores individuais por serviço descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho, adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do	Serviço	R\$2.300,00	R\$ 2.300,00

Mônica
[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

	Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.			
2	Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento Riscos - NR1	Serviço	Incluso no valor do item 4.	Incluso no valor do item 4.
3	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR07	Serviço	Incluso no valor do item 4.	Incluso no valor do item 4.
4	Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Gerenciamento da entrega de EPI'S; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social – Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social.	Mensal (12 meses)	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL			R\$ 10.700,00	

2.2 O pagamento do item 1- elaboração do LTCAT será realizado após efetuada a sua entrega, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura (Nota Fiscal) que, devidamente comprovada e atestada pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverá ser paga em até 5 (cinco) dias uteis após a sua entrega.

2.3 O pagamento pela realização dos demais serviços descritos nos itens 2,3, e 4 serão realizados mensalmente e deverá ser paga em até 5 (cinco) dias uteis após a sua entrega.

2.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Abreu'.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

2.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais em nome da Câmara Municipal de Riachinho/MG, CNPJ nº 25.222.217/0001-17, com as respectivas quantidades de créditos e valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da assinatura do Contrato.

3.2. O serviço prestado deverá atender aos requisitos de qualidade em suas características operacionais, além de respeitar os padrões definidos pela Câmara Municipal.

3.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Riachinho/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0101.4008.3.3.90.39.05 ficha 54.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

- A. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- B. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Câmara e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;
- C. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;
- D. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- A. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- B. Pagar à CONTRATADA, o preço estabelecido no contrato;
- C. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- D. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no termo de referência em anexo;
- E. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

9.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 10.3 não poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo,



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) Constatada a falsidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.6. A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Riachinho, 16 de junho de 2023

Maria Barbara Mendes Fonseca
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO -MG
Contratante

MARIA BARBARA MENDES FONSECA - Presidente

Américo Augusto Guimarães
R A CONSULTORIA LTDA
Contratada

AMÉRICO AUGUSTO GUIMARÃES – Representante Legal